

## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.848, de 02 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências".

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 7.905,57 (sete mil, novecentos e cinco reais com cinquenta e sete centavos).

**Art. 2º** O valor dos subsídios, fixado no artigo 1º, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 2024.

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda







## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de lei de fixar os subsídios dos Secretários Municipais para o período de 2025/2028.

O projeto foi elaborado conforme determina o inciso V do art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29 .....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários** Municipais fixados por lei de <u>iniciativa</u> da **Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I".

Portanto, nobres Colegas, como podemos observar, o projeto em tela segue todos os trâmites legais estabelecidos pela Constituição Federal, razão pela qual solicitamos sua acolhida.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2024.

Ver. Ademir Bica Fagundes, Presidente.

Ver<sup>a</sup>. Maria do Carmo da Silva Santos, 1<sup>a</sup> Secretária.

> Ver. Felipe Santos dos Reis, 2º Secretário.



